



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 1.625 - 20/03/96

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de bolsas de estudos a seus servidores e dependentes para cursos superiores na área de Ciências Médicas e Biológicas.

§ 1º - Exclui-se desta Lei os servidores ocupantes de cargos de Comissão e de Confiança especificados na Lei 1.456/93.

§ 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como cursos das áreas específicas: Medicina, Odontologia, Ciências Biológicas, Enfermagem, Nutrição, Veterinária, Fonoaudiologia, Educação Física, Farmácia, Bioquímica, Psicologia e Fisioterapia.

ART. 2º - Em contraprestação, pela ajuda recebida, os beneficiários prestarão Termo de Compromisso de prestar serviços à saúde pública local em sua área profissional após conclusão do curso, por 2 horas diárias, gratuitamente, por período proporcional à bolsa recebida.

Parágrafo único - O período de prestação de serviços, 2 horas diárias, corresponde à bolsa integral; sendo menor, a prestação de serviços será proporcionalmente menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ART. 3º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de Março de 1996.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Chefe de Gabinete

